

Aviso de Contratação 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	158456-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS CAXIAS	KAWER DA SILVA FONTES	23/11/2023 11:12 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços		23249.053426.2023-53

1. Objeto da Contratação Direta

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO CAMPUS CAXIAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2023

(Processo Administrativo n.º 23249.053426.2023-53)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão Campus Caxias, por meio do(a) Coordenação de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/11/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de aparelhos de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta contratação não adotará o procedimento de registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para os itens desta contratação direta, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte*, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *Esta contratação não será por registro de preços.*

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *Esta contratação não será por registro de preços.*

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar nota de empenho, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Antes da emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o processo de estágio da despesa pública.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Caxias/MA, 23 de novembro de 2023

Queren Almeida de Pires Lima Ferraz

Diretora Geral em exercício

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA FERRAZ

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - tr_compras_contratacao_direta_lei_14-133_v-ago_23_29assinado.pdf (598.09 KB)
- Anexo II - ETP10_2023-AQUISICAO-AR-CONDICIONADOassinado.pdf (1.08 MB)

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO CAMPUS CAXIAS

(Processo Administrativo nº 23249.053426.2023-53)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 24.000 BTUs, Tensão: 220 V, Nível Ruído Interno: 57 DB, Tipo: Split, Modelo: Hi Wall, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. Características adicionais: serpentina de cobre, Gás R410A e eficiência energética/Inmetro A.	355746	Unidade	5	R\$ 4.531,02	R\$ 22.655,10
2	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTUs, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Tipo: Split,	398563	Unidade	3	5.501,44	R\$ 16.504,31

Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. Descrição complementar: Modelo Split Hi Wall, com serpentina de cobre e Eficiência Energética/Inmetro: A.						
Total Geral						R\$ 39.159,41

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato **ou outro instrumento hábil que o substitua** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. EM CASO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA TABELA ACIMA DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E A QUE CONSTA NO SISTEMA DE COMPRAS, PREVALECERÁ A PRIMEIRA. OS PARTICIPANTES DEVERÃO OBSERVAR A ESPECIFICAÇÃO PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10735145000194-0-000024/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 235,236,237;
- IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO ;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158456-90032/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na tabela acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- VI) Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- VII) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- VIII) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IX) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de uma contratação com previsão de entrega imediata. O descumprimento das exigências do aviso de contratação direta e seus anexos ensejará a aplicação de multa e outras penalidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da nota e empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia MA-349, SN, Teso Duro CEP: 65604-500 Caxias-MA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é o estabelecido pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Trata-se de uma aquisição com previsão de entrega imediata, sem compromisso futuro, conforme o art. 95, inciso II da lei 14.133/2021, dispensando-se, neste caso, a exigência de contrato, o qual será substituído por nota empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- X) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- XI) o prazo de validade;
- XII) a data da emissão;

- XIII) os dados do contrato e do órgão contratante;
- XIV) o período respectivo de execução do contrato;
- XV) o valor a pagar; e
- XVI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XVII) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

XVIII) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o **interessado** comprovar os seguintes requisitos, **que serão exigidos conforme sua natureza jurídica**:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)
- 8.21. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 8.23. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- 8.24. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.25. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- 8.26. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 8.27. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 8.28. **Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 8.29. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Considerando que a contratação envolve a previsão de aquisição do objeto com entrega imediata, conforme prever o art. 95, inciso II da lei 14.133/2021, os critérios de qualificação econômico-financeira não serão exigidos.

Qualificação Técnica

8.32. Considerando que a contratação envolve a previsão de aquisição do objeto com entrega imediata, conforme prever o art. 95, inciso II da lei 14.133/2021, os critérios de qualificação econômico-financeira não serão exigidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.159,41 (trinta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26408/158456;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 170817;
- IV) Elemento de Despesa: 44952;
- V) Plano Interno: L2992P60E1N;

Caxias/MA, 09 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Data: 21/11/2023 08:10:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Pereira da Silva
Coordenador de Planejamento e Gestão Patrimonial
Integrante requisitante da equipe de planejamento



Documento assinado digitalmente
KAWER DA SILVA FONTES
Data: 21/11/2023 14:38:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kawer da Silva Fontes
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos
Integrante administrativo da equipe de planejamento

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar tem como objetivo a escolha de solução visando a futura aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Instituto Federal do Maranhão Campus Caxias. Parte-se da necessidade de aquisição desses equipamentos em razão de constantes defeitos verificados pela equipe de fiscalização técnica das máquinas atualmente instaladas na instituição, em alguns dos seus setores. Além disso, foi verificado que algumas condicionadores de ar, conforme laudo emitido pela empresa responsável pelas manutenções, estão inservíveis (condenadas).

O IFMA Campus Caxias está localizado na região leste do Estado do Maranhão, onde as temperaturas médias chegam aos 40ª graus, necessitando de máquinas com boa eficiência produtiva a fim de propiciar um ambiente salubre para os alunos e servidores. As máquinas que estão instaladas já possuem o longo tempo de uso e estão totalmente depreciadas, necessitando, muitas vezes, de reiteradas manutenções corretivas. Tal fato ocasiona problemas no planejamento de ensino, como o remanejamento de alunos para outros locais e reformulação de horários das aulas.

Dessa forma, pretende-se com este estudo encontrar a melhor solução disponível no mercado que atenda as necessidades da instituição e satisfaça o interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Planejamento e Gestão Patrimonial	Raimundo Nonato Pereira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas deverão cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos técnicos e de sustentabilidade

- Os equipamentos deverão ter, no mínimo, prazo de garantia de 1 ano;
- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Os aparelhos de ar condicionados fornecidos deverão possuir a classe de eficiência A na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014 e Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013;
- Os ar condicionados deverão possuir serpentina de cobre e ventilação automática.
- A empresa deverá estar regular com suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas que serão detalhadas no termo de referência. Além disso, não deverá estar impedida de licitar e contratar com a União ou suspensão de contratar com o Instituto Federal do Maranhão.

Requisitos de habilitação

Os requisitos de habilitação são essenciais para aferir a capacidade da contratada de suportar eventuais vicissitudes no contrato, o que pode gerar um impacto em sua execução e problemas para mantê-lo. No entanto, a Carta Magna afirma que na licitação deve-se estabelecer somente requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis para a contratação. Dessa forma, depreende-se do texto constitucional que a exigência deve ser moldada diante do caso concreto, sem excessos para não ferir restringir a competitividade do certame.

Nas contratações diretas, fundamentadas no art. 75, inciso II, da lei 8.666/1993, notadamente na aquisição de bens, muitas vezes, é desnecessário impor, no instrumento convocatório, grandes exigências de habilitação, ainda mais quando se trata de objetos não muito complexos, e, principalmente, quando envolver aquisição de bens para pronta entrega. Ainda mais quando se trata de um procedimento destinado, exclusivamente, a microempresas e empresas de pequeno porte.

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 art. 1º § 1º afirma que não será exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial quando o objeto envolver a aquisição de bens para pronta entrega. Entende-se aqui que o legislador quis simplificar o procedimento, dando guarida ao princípio da eficiência e da celeridade processual.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou sobre o assunto. O Acórdão 5221/2016-TCU-2ª Câmara diz que "*nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.*"

É importante trazer para este ETP o conceito de pronta entrega e entrega imediata. Embora tenha bastante discussão na doutrina acerca de sua definição, a lei 8.666/1993, art. 40, § define entrega imediata como sendo aquela em que o prazo de entrega é de até 30 dias, contados da apresentação da proposta. Já em relação à pronta entrega, o Decreto 8.538/2015 não traz uma definição. A lei 8.666/1993, em seu art. 32, § 7º afirma que a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para **pronta entrega** ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23.

Merece destaque as considerações de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos:

Observe-se que essa figura da compra para pronta entrega não se confunde com aquela disciplinada no art. 32, § 1º, nem com a do art. 62, § 4º. Esses dois casos envolvem hipóteses de execução imediata do contrato por parte do particular, tão logo se formalize a avença. Já a hipótese ora examinada [do § 4º do art. 40] se caracteriza pela existência de certo prazo para execução da prestação do particular – prazo esse suficientemente curto para determinar-se a variação de custos que poderá ocorrer.

Pode-se observar dos ensinamentos do doutrinador que existe uma diferença entre bens para pronta entrega e entrega imediata. O primeiro os produtos são rapidamente entregues tão logo se formalize o instrumento contratual. Já o segundo demanda um certo tempo entre a formalização do instrumento contratual e a entrega do objeto (até 30 dias).

Sendo assim, pela modelagem adotada nesta contratação quanto ao prazo de entrega, entendemos que caracteriza-se como entrega imediata, dispensando-se as MEs e EPPs de apresentação de balanço patrimonial, conforme reza o Decreto 8.538/2015 ou podendo até ser dispensada, total ou parcialmente, consoante o art. 70, inciso III, da lei 14.133/2021.

Diante disso, tendo em vista o objeto não envolver grande complexidade na sua aquisição e por não se tratar de aquisição futura, as exigências ficarão restringir somente a habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, dispensando-se também a elaboração de contrato (art. 95, inciso II, lei 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para escolha da solução foi realizado por meio de consulta em licitações homologadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública (ver anexo I). Observa-se que as aquisições realizadas pela administração pública tem como característica a aquisição de equipamentos tipo inverter, split Hi Wall, os quais são compatíveis com a necessidade do Campus.

Do ponto de vista técnico, é evidente que os aparelhos de ar condicionado com a tecnologia inverter tem um menor consumo de energia em relação aos modelos convencionais. Os condicionadores de ar inverter trabalham com rotação contínua, de modo que o compressor acelera e desacelera conforme as alterações de temperatura comandadas no controle remoto.

Outra vantagem é que o aparelho inverter, por manter o compressor girando de maneira constante, é capaz de manter o conforto térmico sem oscilações.

Por outro lado, os equipamentos convencionais têm o compressor no modo on e off, ou seja, mesmo com o ar condicionado ligado, ele é desativado quando consegue a temperatura desejada. Para mantê-la, ele liga novamente e reinicia sua rotação. Esse "liga e desliga" que é o responsável pelos picos de consumo de energia dos modelos tradicionais.

Percebe-se que a tecnologia inverter se coaduna com critérios de sustentabilidade preconizado como um princípio basilar no âmbito das contratações públicas, além de uma maior eficiência técnica em comparação aos modelos convencionais.

No entanto, sob o ponto de vista financeiro, os equipamentos de ar condicionado tipo inverter possuem um custo maior em relação aos convencionais. Levando em considerações o pouco recurso orçamentário existente, fica inviabilizado, sob este aspecto, a aquisição de aparelhos do tipo inverter.

A Tabela 1 mostra uma análise econômico-financeira comparativa entre os modelos de ar condicionado inverter e convencional entre máquinas do tipo piso/teto. Depreende-se de sua análise que, faz mais sentido, do ponto vista orçamentário, fazermos aquisições de máquinas de modelos convencionais.

Tabela 1- Comparativo entre máquinas inverter e convencionais do tipo Piso/Teto

Comparativo de preços entre máquinas convencionais e inverter (Piso/Teto)		
Fonte de Pesquisa	Preço Inverter	Preço Convencional
Polo Ar Ar condicionado	R\$ 9.351,75	R\$ 4.592,9
Magazine Luiza	9.136,00	
Friopeças	R\$ -	R\$ 5.498,0
Dufrio	R\$ -	R\$ 5.974,5
STR ar condicionados	R\$ -	R\$ 5.396,6
Mediana Sistema de pesquisa de preços (compras governamentais)		R\$ 4.204,8
Média dos preços (convencionais)		R\$ 5.133,3
Média dos preços (inverter)	R\$ 9.351,75	

Outra comparação realizada foi entre os aparelhos do tipo Hi Wall com tecnologia inverter e os modelos convencionais. Percebe-se pela tabela 2 que, do ponto de vista financeiro, é melhor a aquisição de máquinas do tipo convencional.

Tabela 2- Comparativo entre máquinas inverter e convencional do tipo Hi Wall

Comparativo entre máquinas inverter e convencional do tipo Hi Wall		
Fontes de pesquisa	Convencional	Inverter
Magazine Luiza	4.549,99	4.559,99
Frigelar	4.797,21	5.303,21
Casas Bahia	4.639,00	4.868,00
Mediana Sistema de pesquisa de preços (compras governamentais)	4.168,82	
Média	4.452,60	5.086,60
Diferença de preço	633,40	

Outro fator que dever ser analisado é a comparação, entre máquinas do tipo Split Hi Wall e os modelos do tipo Piso/Teto. Observa-se pela Tabela 3 uma diferença de R\$ 471,49 entre os dois modelos de aparelho.

Tabela 3- Análise comparativa entre os modelos Hi Wall e Piso/Teto

Fontes de pesquisa	Hi Wall	Piso
Polo Ar condicionado		4.
Friopeças		5.
Dufrio		5.
STR ar condicionados		5.
Magazine Luiza	4.549,99	
Frigelar	4.797,21	

Casas Bahia	4.639,00	
Mediana Sistema de pesquisa de preços (compras governamentais)	4.168,82	4.
Média	4.452,60	4.
Diferença de preço	471,49	

Diante do levantamento de mercado realizado e sopesando os aspectos técnicos e econômicos, a equipe de planejamento consideraria como primeira opção a aquisição de máquinas do tipo inverter por causa do menor consumo de energia. Entretanto, diante da restrição orçamentária existente e da necessidade se adquirir os aparelhos, a equipe sugere que seja feita a aquisição de condicionadores de ar do tipo Hi Wall, modelo convencional, levando-se em consideração os critérios previstos nos requisitos da contratação.

Considerando os requisitos técnicos previstos, foram identificados alguns modelos no mercado.

Ar condicionados com capacidade de 24.000 btus

Modelo 1- Ar-Condicionado Split 24000 BTUs Gree Eco Garden High Wall Só Frio GWC24QE 220V

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 24.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Consumo aproximado de energia: 44,6kWh/mês
- Garantia: 90 dias

Modelo 2- Ar Condicionado Split 24000 BTUs Philco High Wall Só Frio PAC24000FM9 220V

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 24.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Consumo aproximado de energia: 42,2kWh/mês
- Garantia: 90 dias

Modelo 3- Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin Eco Class Plus 24.000 Btu/h Frio 220v

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 24.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Consumo aproximado de energia: 2170W/h
- Garantia do fabricante: 3 anos

Modelo 4- Ar Condicionado Split Hi Wall TCL 24000 BTU/h Quente e Frio TAC - 24CHSA1

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 24.000
- Ciclo: quente/frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Garantia: 24 meses

Modelo 5- Ar Condicionado Split Hi Wall Britânia 24000 BTU/h Frio BAC24000FM9 - 220 Volts

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 24.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Garantia: 12 meses

Modelo 6- Ar Condicionado Split Hi Wall Komeco 24000 BTU/h Quente e Frio KAC-24CHSA1 – 220 Volts

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 24.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Garantia: 24 meses

Ar condicionados com capacidade de 30.000 btus

Modelo 1- Ar-Condicionado Split 30000 BTUs Philco High Wall Só Frio PAC30000FM9 220V

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 30.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Consumo aproximado de energia: 62,5kWh/mês
- Garantia: 90 dias

Modelo 2- Ar-Condicionado Split 30000 BTUs Gree Eco Garden High Wall Só Frio GWC30QE 220V

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 30.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Consumo aproximado de energia: 56,3kWh/mês
- Garantia: 90 dias

Modelo 3- Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin Eco Power 30.000 BTU/h Frio 220V

Características técnicas:

- Quantidade de btus: 30.000
- Ciclo: frio
- Tecnologia: Convencional
- Voltagem: 220V (monofásico)
- Tipo de gás: R410A
- Classificação Energética/Inmetro: A
- Serpentina de cobre
- Consumo aproximado de energia: 54,1kWh/mês
- Garantia: 90 dias

6. Descrição da solução como um todo

Com base no levantamento de mercado, a solução escolhida foi a aquisição de condicionadores de ar do tipo convencional, com capacidades de 24.000 e 30.000 btus, do tipo split, modelo Hi Wall, serpentina de cobre e Selo de Eficiência Energético do tipo A.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados pela Coordenação de Planejamento e Gestão Patrimonial (CPGP) com base na demanda apresentada pelos setores do IFMA Campus Caxias. De acordo com a CPGP, após avaliação técnica, vários condicionadores de ar apresentam problemas de forma recorrente, necessitando de manutenções preventivas com frequência. Além disso, algumas máquinas foram condenadas, segundo a avaliação da empresa que realiza o serviço de manutenção delas.

Dessa forma, considerando o levantamento realizado, foram previstos os seguintes quantitativos de máquinas. As capacidades foram estipuladas a partir de cálculo realizado pela equipe técnica.

Tabela 4- Levantamento de Quantitativos

Levantamento de máquinas para compras			
Item	Capacidade (btus)	Quantidade	Observação
1	9.000	1	
2	18.000	1	
3	30.000	4	
4	36.000	2	
5	48.000	4	ou 4 de 24.000 btus
6	60.000	2	ou 2 de 30.000 btus

Fonte: Elaborado a partir de dados da CPGP

No entanto, temos um problema de restrição orçamentária para aquisição de materiais permanente, inviabilizando a compra dos quantitativos previstos na tabela 4. Sendo assim, a equipe de planejamento estimou os seguintes quantitativos, capacidades para aquisição:

Tabela 5- Quantitativos a serem adquiridos

Quantitativos a serem adquiridos			
Item	Capacidade (btus)	Unidade de medida	Quantidades
1	24.000	Unidade	5
2	30.000	Unidade	3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.159,41

Consoante a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, notadamente em seu art. 5º, a pesquisa de preços, visando a contratação de bens e serviços pela administração direta, autárquica e fundacional, deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No caso concreto, considerando as características técnicas do objeto, foram encontrados preços no sistema de pesquisa de preços do Governo Federal e em sites especializados no ramo do objeto. Ou seja, foram utilizados os parâmetros dos incisos I e III, de forma combinada.

Para o cálculo do valor estimado, foi utilizada a média dos valores obtidos. Para se chegar a esta decisão, verificou-se, com base na amostra de preços, o desvio padrão e o coeficiente de variação (CV) dos dados. Diante disso, observa-se um CV de 9% e 14%, que indica baixa dispersabilidade dos valores. A boa prática sugere, nesse caso, que seja utilizada a média.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio (STJ, 2021).

Com base no exposto acima, chegou-se ao valor de referência para esta contratação. O mapa de preços foi anexado a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, as contratações devem ser parceladas, com vistas a melhor aproveitamento dos recursos do mercado e aumento da competitividade e, consequentemente, da proposta mais vantajosa. Em alguns casos, quando for inviável, tecnicamente, o

parcelamento, é possível que objeto seja agrupado, devendo ser observado os critérios técnicos, sem prejuízo para economia de escala e competitividade do certame. O objeto desta contratação será realizada de forma parcelada, com critério de adjudicação por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas. Já existe um contrato em vigor para instalação das máquinas que serão adquiridas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Instituto Federal do Maranhão tem como missão Promover educação profissional científica e tecnológica comprometida com a formação cidadã para o desenvolvimento sustentável. Ademais, sua visão afirma que o IFMA tem a intenção de ser uma instituição de excelência, na sua área de atuação, a nível nacional e internacional.

A missão e visão são traduzidas em objetivos estratégicos, esculpidos no Mapa Estratégico. Dentre esse objetivos de adequar e consolidar a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica, necessitando para seu alcance a aquisição de máquinas e equipamentos capazes de propiciar condições adequadas para os alunos e servidos, como por exemplo, condicionadores de ar. Percebe-se que a consecussão desse objeto facilita a realização de outros objetivos e resultados estratégicos como o de ampliar e integrar o ensino, pesquisa e extensão e a formação de cidadãos críticos e qualificados para o mercado de trabalho.



Outrossim, podemos observar também tal previsão no Plano Diretor Institucional (PDI 2019-2023) no qual traduz o objetivo em alguns indicadores como o percentual de aquisição de equipamentos de laboratório em relação aos gastos com investimentos e inversões financeiras bem como o percentual de blocos construídos em relação a Campus Referência/Padrão. Embora não tenham

muita relação direta com o objeto desta contratação, nota-se que há uma preocupação da instituição com investimentos e materiais permanentes no seu planejamento estratégico, que são necessários para uma boa execução dos projetos de ensino e atividades administrativas.

Dentro do planejamento operacional, tem-se o Plano Anual de Contratações, documento que consolida as demandas apontadas pelos setores requisitantes no ano anterior, considerado um importante instrumento de governança das contratações. Esta contratação foi prevista no PAC 2023 com o registro 158456-90032/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação propiciará, aos alunos e servidores, um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

13. Providências a serem adotadas

Não há necessidade de adoção de providências adicionais para aquisição do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O desenvolvimento sustentável foi explicitamente previsto na lei 14.133/2021. Ainda há um entendimento de boa parte das pessoas que ele está ligado somente a aspectos ambientais. Entretanto, o princípio permeia, não só pela vertente ambiental, mas também pelo social e cultural. Cada vez mais se faz necessário o fornecimento de bens e serviços que tenham uma preocupação, no seu processo produtivo, com essas premissas.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU preconiza que deve haver a adoção de critérios sustentáveis em todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado pela administração pública. Na fase de produção, preferencialmente, a utilização de materiais reciclados, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento. Por sua vez, na fase de distribuição, embalagens compactas, indústria local, produtor local. Na fase de uso, produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental. Por fim, na fase de destinação final, produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

Tendo em vista estas fases, a IN 01/2010 da SLTI/MPOG traz alguns exemplos de produtos sustentáveis:

I- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

É importante ressaltar a importância do equilíbrio entre a competitividade, preço e impacto ambiental. O art. 5º da lei 14.133 afirma que a licitação será processada, observando os seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do fato concreto, é comum haver um conflito entre os princípios elencados no parágrafo anterior. O gestor pública, muitas, se ver diante de situações onde o desenvolvimento sustentável pode restringir a competitividade. Todavia, a busca da proposta mais vantajosa não deve somente buscar o melhor preço, mas sim o melhor preço, sopesando sempre critérios econômicos, técnicos, ambientais, sociais, dentro outros. Dessa forma o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da AGU diz que:

(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

No caso desta contratação, procurou-se estabelecer, sempre que possível, critérios sustentáveis na definição das características técnicas, buscando e analisando no mercado, soluções que gerem o menor impacto ambiental possível, como a exigência de equipamentos com o selo de eficiência energética classe A, utilização de gás R410A, o qual agride menos a camada de ozônio. Pensou-se na aquisição de aparelhos com o compressor do tipo inverter, devido ao menor consumo de energia, porém, por causa do custo ser maior e os poucos recursos orçamentários disponíveis para a compra, optando pelo modelo convencional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Considerando o levantamento de mercado realizado e a identificação das soluções disponíveis no mercado, a equipe de planejamento sugere a aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo invert, devido ao menor consumo de energia e consequentemente de despesas de custeio para a instituição. Dentro de uma análise de custo/benefício, entende-se que seria a melhor escolha. Contudo, sabe-se que, no momento, o Campus dispõe de poucos recursos orçamentários, insuficientes para a aquisição de aparelhos do tipo inverter na quantidade pretendida. Dessa forma, tendo em vista os critérios técnicos, econômicos e ambientais, a aquisição de aparelhos do tipo convencional, eficiência energética classe A, com a utilização de gás R410A atende o interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
KAWER DA SILVA FONTES
Data: 21/11/2023 14:40:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAWER DA SILVA FONTES

Integrante Administrativo



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Data: 21/11/2023 08:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento-mercado.xlsx (30.03 KB)
- Anexo II - Mapa_precos.pdf (446.11 KB)

Anexo II - Mapa_precos.pdf

Descrição dos equipamentos					Fontes de pesquisa e valores unitários					Metodologia para obtenção dos valores estimados					
Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Médiana (sistema pesquisa de preços)	ELETRO PECAS REAL LTDA - EPP - CNPJ: 80.955.818/0001-05	https://sacola.americanas.com.br/carrinho/?cartid=653a667719e5731b1b99bdd0	Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem.CNPJ/MF sob o nº 01.438.784/0048-60	https://bomarcondicionado.com.br/carrinho	Coefficiente de variação	Mediana	Média	Desvio Padrão	Critério a ser utilizado	Valor Total
1	355746	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU, Tensão: 220 V, Nível Ruído Interno: 57 DB, Tipo: Split , Modelo: Teto/Piso , Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. Características adicionais: serpentina de cobre, Gás R410A e eficiência energética/Inmetro A	Unidade	5	R\$ 4.168,82	R\$ 5.173,31	R\$ 4.273,61	R\$ 4.318,92	R\$ 4.720,44	9%	R\$ 4.318,92	R\$ 4.531,02	R\$ 415,59	Média	R\$ 22.655,10
Descrição dos equipamentos					Fontes de pesquisa e valores unitários				Metodologia para obtenção dos valores estimados						
Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Médiana (sistema pesquisa de preços)	Site Polo Ar ar condicionado	https://www.zoom.com.br/lead?oid=1071604403&searchterm=null&channel=60&index=0&sortorder=7&pagesize=4&application=FREIGHT...	Site Leveros	Desvio Padrão	Média	Mediana	Coefficiente de variação	Critério a ser utilizado	Valor Total	
2	398563	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Tipo: Split, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio 398563 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Tipo: Split, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. Descrição complementar: Modelo Split Hi Wall, com serpentina de cobre e Eficiência Energética/Inmetro: A	Unidade	3	R\$ 5.500,00	R\$ 6.505,96	R\$ 5.395,89	R\$ 4.603,89	R\$ 780,13	R\$ 5.501,44	R\$ 5.447,95	14%	Média	R\$ 16.504,31	
Total Geral														R\$ 39.159,41	